



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

COMUNICADO N.º 003/2018-CJCI

A Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

**COMUNICA** aos MM. Juizes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários de Justiça e a quem mais possa interessar, para conhecimento e fins devidos, o teor do Aviso nº 02/2017, oriundo da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre, informando o extravio de 01 (um) selo digital pertencente á Serventia Extrajudicial da Comarca de Bujari/AC, qual seja: **AE-699211-50**, sendo portanto, o mesmo, inválido.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém, PA, 10 de janeiro de 2018.

  
Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, em exercício



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

NO. PROCESSO: 2017.7.004847-5

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 14/12/2017

CLASSE.....: OUTROS

Partes

REQUERENTE - ANA PAULA VIANA DE LIMA

ORGÃO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE

MALOTE

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80120171040895

Nome original: Decisão. PP-SEI nº 0008199-17.2017.8.01.0000.pdf

Data: 11/12/2017 17:42:39

Remetente:

Ney Cordeiro Figueiredo

01. Corregedoria-Geral da Justiça

Tribunal de Justiça do Acre

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Decisão. PP-SEI nº 0008199-17.2017.8.01.0000 e Aviso nº 02 2017



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça**

**Processo Administrativo nº** : 0008199-17.2017.8.01.0000  
**Local** : Rio Branco  
**Unidade** : GACOG  
**Requerente** : Corregedoria Geral da Justiça  
**Requerido** : Tribunal de Justiça do Estado do Acre  
**Assunto** : Pedido de Providências

**DECISÃO**

1. Cuida-se de procedimento instaurado a partir de ofício encaminhado à Gerência de Fiscalização Extrajudicial (GEFEX), pelo Interino das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Bujari, solicitando o cancelamento de selo de fiscalização utilizado em Procuração Pública lavrada naquela unidade extrajudicial, porquanto tenha sido constatado que uma das partes fora vítima de estelionato, tendo seus documentos pessoais forjados com o intuito de confeccionar sobredita documentação.

2. Afirma que no momento da apresentação dos documentos não fora possível identificá-los como falsos, tamanha a aparência de legalidade dos mesmos. Porém, a fim de evitar demais prejuízos à vítima, solicitou o cancelamento do referido ato.

3. Em resposta, a GEFEX elaborou Informação ID nº 0288290, de onde se extrai que o procedimento a ser adotado para o caso concreto é a realização do extravio do selo de fiscalização indicado pelo Requerente, evitando-se, assim, nova disponibilidade do número utilizado no acervo da Serventia, bem como sua reutilização em novo ato a ser praticado.

4. Destarte, acolho a sugestão elaborada pela GEFEX, determinando que seja procedido o extravio do selo digital **AE699211-50**, Código de Validação nº **7EBB-84B6-9056-FF7D**, no Portal Selo Acre e, posteriormente, seja expedido aviso a ser publicado na página eletrônica desta Corregedoria, em Diário Oficial e encaminhado aos demais Tribunais de Justiça do país.

5. Adotadas as providências supramencionadas, archive-se.

6. Ciência ao Interino, servindo cópia da presente de ofício.

7. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 16 de outubro 2017.

**Desembargadora Waldirene Cordeiro**  
**Corregedora-Geral da Justiça**

Rio Branco-AC, 16 de outubro de 2017.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça  
Gerência de Fiscalização Extrajudicial

---

## **AVISO Nº. 02/2017**

Eu, Ana Paula Viana de Lima, Gerente de Fiscalização Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Acre, por nomeação legal, consoante Portaria nº. 794, de 06.04.2017, publicada no DJE nº. 5.858, de 10 de abril de 2017, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento ao previsto no art. 216, do Provimento COGER nº. 10/2016, **AVISO**, a quem interessar possa, que foi **EXTRAVIDADO** 01 (um) selo digital oriundo da Serventia Extrajudicial da Comarca de Bujari, qual seja: **AE-699211-50**.

Nesta senda, torno público que o selo digital **AE-699211-50 não possui validade**.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 31 de outubro de 2017.

**Ana Paula Viana de Lima**  
Gerente de Fiscalização Extrajudicial



CORDEIRO, Corregedor(a), em 16/10/2017, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0293544** e o código CRC **1D19366A**.

Processo Administrativo n. 0008199-17.2017.8.01.0000

0293544v6

### RECEBIMENTO

Nesta data recebi os autos na  
Secretaria da Corregedoria do Interior.

Belém, 15/12/17  
~~REMESSA~~

Nesta data, faço remessa destes autos  
a Divisão Administrativa.

Belém-Pa, 15/12/17

Secretaria da CJCI